

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021
referente ao Processo Administrativo
8041/2021 de prestação de serviços de
assistência à saúde para atendimento a
pacientes com diagnóstico de TEA
(Transtorno Espectro Autista) de natureza
ambulatorial que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE OURINHOS, com a
interveniência da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE OURINHOS – APAE**, no âmbito do SUS
Municipal.

Por este instrumento, na Sede da Prefeitura Municipal de Ourinhos, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Abrahão Abujamra n.º 62 - Centro, nesta cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Marques de Leão nº 1738, Jardim Paulista, Ourinhos/SP, com RG nº. 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 342.843.318-17, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, **DONAY DA SILVA JACINTHO NETO**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua José Justino de Carvalho nº 1977, casa 28, Jardim Matilde, Ourinhos/SP., com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 53.424.016/0001-98 e na Federação Nacional das APAEs sob nº. 058/69, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Três de Maio nº. 528 – Vila Margarida, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **EUCLIDES JOSÉ SPILLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Felipe do Amaral nº396 – Vila Mano,

portador do RG n.º 5.279.963-3 e do CPF n.º 266.350.628-15, doravante denominada apenas “**APAE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei 13019/2014 e alterações; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Federal n.º 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/1994, os artigos 111, 157 e 160 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos, as Normas Operacionais Básicas, decretos e portarias, Lei Municipal n.º 6.038, de 25 de fevereiro de 2014, demais normas do SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie têm entre si, justo e acordados, o presente **Termo de Colaboração 01/2021**, para garantir a assistência ambulatorial à pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS Municipal na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

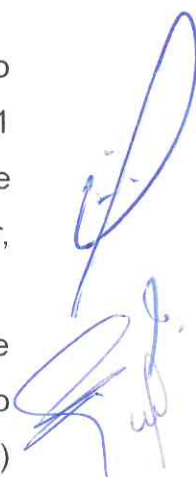
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer e definir as obrigações dos partícipes, correspondentes ao desenvolvimento do Programa Transtorno do Espectro Autista, especificamente para prestar atendimentos multidisciplinar (psicológico, fonoaudiológico, terapeuta ocupacional e médico especialista) na área da saúde a pacientes diagnosticados com TEA, de acordo com suas necessidades de suporte, no âmbito do SUS Municipal.

1.2. Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos profissionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

1.3. Os serviços ora conveniados compreendem as atividades de atendimento ambulatorial de Média Complexidade, se enquadrando no Subgrupo – 03.01 Atendimento/Acompanhamento realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, visando promover o acesso ao desenvolvimento físico-motor, intelectual, afetivo-emocional e social de pacientes com TEA.

1.4. Os serviços ora conveniados compreendem o conjunto de atividades de atendimento ambulatorial de média complexidade – 03.01, pertinente ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), até o limite de 800 (oitocentos)



atendimentos mensais, a serem realizados por equipe multidisciplinar e 42 atendimentos médicos/mês a serem realizados nos 42 (quarenta e dois) pacientes atendidos por mês, os quais serão realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, nos dois turnos: manhã e tarde, conforme fluxo do serviço descrito no plano de Trabalho em anexo, cujo valor corresponde ao valor mensal de R\$ 28.779,25 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.5. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **APAE**, incluídos as instalações físicas, materiais/equipamentos e recursos humanos.

1.6. Os serviços ora conveniados deverão obedecer aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS de universalidade e de gratuidade, sendo que, no mínimo de 60% (sessenta por cento) da capacidade operacional deverá ser disponibilizada aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE/CUSTO

2.1. Para atender ao objeto deste **Termo de Colaboração**, a **APAE** se obriga a realizar as atividades do procedimento de Média Complexidade/custo de subgrupo do código 03.01, da Tabela SIA/SUS.

2.2 Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade/custo serão efetuados pela **APAE**, mediante apresentação do BPA magnético (Boletim de produção ambulatorial) SIA, há pacientes diagnosticados com TEA.

2.3. A **APAE** enviará o BPA magnético compatível com as especificações do DATASUS, por fluxo combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA APAE

3.1. A Entidade deverá oferecer, aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissionais e ambulatorial, além de:

- Utilização de salas/instalações físicas para o desenvolvimento de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizadas

por equipe multiprofissional, atividades em grupos, oficinas terapêuticas, aconselhamento, lazer e outras que se fizerem necessárias;

- Serviços de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
- Serviços médicos, psiquiátricos;
- Outras que se fizerem necessárias ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada

3.2. A Entidade deverá ainda manter aberta conta bancária para fins de recebimento dos recursos financeiros, em agência bancária determinada pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. Manter sempre elevado o padrão de qualidade na prestação dos serviços primando pela dignidade e respeito nos atendimentos às pessoas, observados os princípios do SUS de universalidade e igualdade.

3.4. Adotar as providências pertinentes para manter os profissionais necessários nas equipes multiprofissionais e multidisciplinar e garantir a assistência às pessoas com Transtorno de Espectro Autista, conforme o Projeto/Plano de Trabalho, que faz parte deste **Termo de Colaboração**.

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo por conta da **APAE** todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

3.6. Contratar profissionais devidamente habilitados para as funções que vierem a desempenhar.

3.7. Não cobrar pelos atendimentos prestados ao paciente, em obediência ao princípio do SUS da gratuidade, sendo que, a **APAE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, em razão da execução deste **Termo de Colaboração**.

3.8. Manter atualizado o registro de dados dos prontuários dos pacientes.

3.9. Manter, em arquivo, por 05 (cinco) anos, os relatórios de emissão do BPA.

3.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.



3.12. Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.

3.13. Fornecer, mensalmente, à Diretoria de Planejamento, Avaliação e informação do Município, relação geral dos pacientes atendidos, identificando o paciente, o número de prontuário e o diagnóstico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. A execução do presente **Termo de Colaboração** será avaliada por técnicos de órgãos competentes do SUS, através de supervisão indireta ou local.

4.2. Compete ao **MUNICÍPIO** efetuar ações de controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços prestados pela **APAE**.

4.3. Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **APAE**, para verificar se persistem as mesmas condições básicas do conveniado, comprovadas por ocasião da assinatura deste **Termo de Colaboração**.

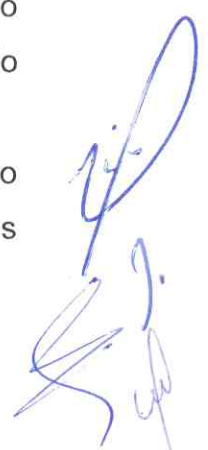
4.4. Poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada.

4.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **APAE** de sua plena responsabilidade perante o **Ministério da Saúde** e o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **Termo de Colaboração**.

4.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **APAE** amplo direito de defesa, nos termos da Legislação vigente e o direito à interposição de recursos.

4.7. O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente **Termo de Colaboração**.

4.8. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, rotineiramente, por quadrimestre, ao **Conselho Municipal de Saúde**, a análise da produção dos serviços prestados pela **APAE**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula sexta, na data aprezada, no presente Termo de Colaboração.

b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da **OSC**, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

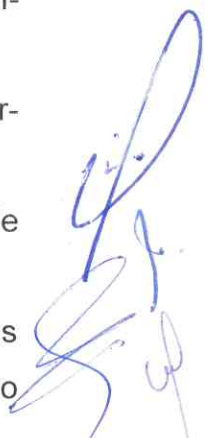
II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo



encerramento;

e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme inciso XII, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014

5.2. DA OSC:

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

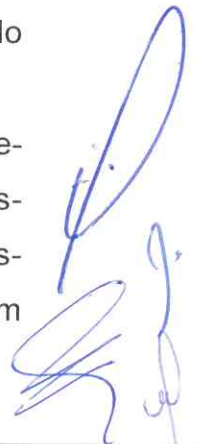
e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

f) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014.

f.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS RECURSOS

6.1. A **APAE** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 28.779,25 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 345.351,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais) anual para cumprimento do Plano de Trabalho que faz parte deste Termo de Colaboração.

6.2. Os valores estipulados em conformidade com o item 6.1 desta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente **Termo de Colaboração** onerará a seguinte dotação orçamentária:



01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
01.10.03 - Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
10.302.0102.2.123 - Manutenção do MAC em Saúde
05.310.00 - FONTE FEDERAL – SAÚDE
Ficha 441

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, ao seu presidente ou representante legal designado.

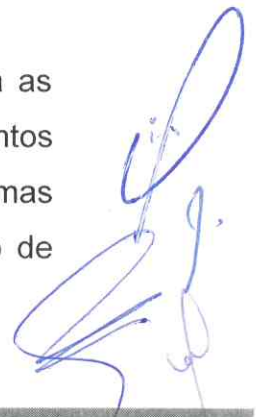
8.2. Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas, com elaboração de relatórios quadrimestrais.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste **Termo de Colaboração** será pago da seguinte forma:

9.2. A **APAE** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos **serviços contratados** previstos no termo de colaboração, efetivamente prestado, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS/OURINHOS, sob pena de suspensão dos repasses;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **APAE** para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



9.4. A produção referente aos atendimentos ambulatoriais serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

9.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **APAE** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.6. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **APAE** para as correções cabíveis, devendo ser apresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde e pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado, por meio de carimbo, quando cabível;

9.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **APAE**, o pagamento, no prazo avençado neste **Termo de Colaboração**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

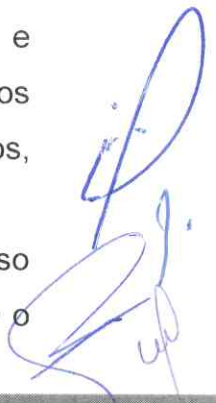
9.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto da análise pelo órgão de avaliação e controle do SUS;

9.8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município até o 5º (quinto) dia no mês subsequente da apresentação da produção ambulatorial.

9.8.2. A **APAE** não poderá cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer valor pelos serviços prestados no presente **Termo de Colaboração**, seja a que título for, de qualquer outra pessoa ou instituição que não o **MUNICÍPIO**;

9.8.3. Quando a Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com base na Programação Pactuada Integrada, identificar a existência de demanda para determinados procedimentos superiores aos limites da Programação Física e Orçamentária, prevista neste e em outros instrumentos conveniais, poderá os devidos pagamentos à parte, referentes aos procedimentos conveniados, desde que devidamente requisitados e autorizados pelo **MUNICÍPIO**;

9.8.4 A **APAE** poderá denunciar o presente **Termo de Colaboração**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, quando o **MUNICÍPIO** já tiver recebido o



repasso dos recursos referentes do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

10.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

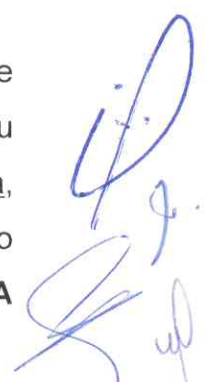
10.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

10.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

10.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **APAE**, de cláusula ou obrigação constante deste **Termo de Colaboração**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na legislação vigente combinado com o disposto no §2º, do art. 7º da Portaria nº 1286/1993 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.



11.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **APAE**.

11.3. Da aplicação das penalidades, a **APAE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos.

11.4. A suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que a **APAE** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.5. O valor da multa prevista no art. 7º da Portaria nº 1286/1993 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** que vier a ser aplicada, será comunicado à **APAE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **APAE**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

11.6. A imposição de qualquer sanção estipulada, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador de penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

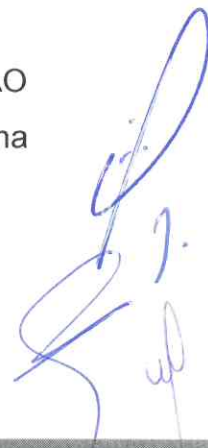
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

I – Inadimplemento de suas cláusulas;

II – A qualquer tempo por mútuo acordo;

III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Termo de Colaboração**, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, que rescinde o presente **Termo de Colaboração**, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal de Saúde de Ourinhos, deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

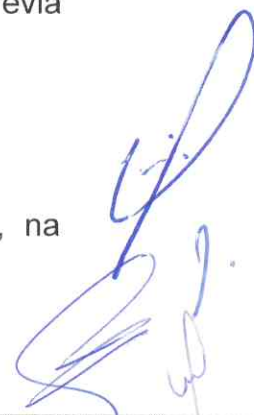
14.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do **MUNICÍPIO**.

14.3. O presente **Termo de Colaboração** poderá ser repactuado em seu objeto e valores, observando o prazo de vigência do **Termo de Colaboração**.

14.4. Qualquer alteração no presente **Termo de Colaboração** será objeto do **Termo Aditivo**, pactuado de comum acordo entre as partes, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Ourinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente **Termo de Colaboração** será publicado, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, conforme prazo da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir questões oriundas do presente **Termo de Colaboração** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourinhos.

E, por estarem as partes justas e convenientes, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 01 de Setembro de 2021


MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde


EUCLIDES JOSÉ SPILLER

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE

Testemunhas:-


MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. 30.593.715-7

CPF/MF nº. 296.668.698-70


ANA PAULA MARTINS GARGUERRA

RG nº. 46.158.120-6

CPF/MF nº. 392.094.038-51

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS – PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: estabelecer e definir as obrigações dos partícipes, correspondentes ao desenvolvimento do Programa Transtorno do Espectro Autista, especificamente para prestar atendimentos multidisciplinar (psicológico, fonoaudiológico, terapeuta ocupacional e médico especialista) na área da saúde a pacientes diagnosticados com TEA, de acordo com suas necessidades de suporte, no âmbito do SUS Municipal.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos/SP, 01 de Setembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1972

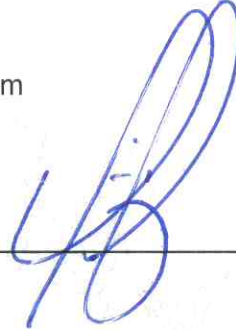
Endereço residencial completo: Rua José Justino de Carvalho nº 1977, casa 28,
Jardim Matilde, Ourinhos/SP.

E-mail institucional: donayneto.sms.ourinhos@gmail.com

E-mail pessoal: donayneto.sms.ourinhos@gmail.com

Telefone(s): (14) 33026100

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 342.843.318-17 RG: 34.723.199-8

Data de Nascimento: 23/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Pedro Marques de Leão, 1780, Jardim Paulista -
Ourinhos/SP

E-mail institucional: gabinete@ourinhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ourinhos.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 33026000

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Euclides José Spiller

Cargo: Presidente

CPF: 266.350.628-15 RG: 5.279.963-3

Data de Nascimento: 07/04/1949

Endereço residencial completo: Rua José Felipe do Amaral nº 369 – Vila Mano
– Ourinhos/SP



E-mail institucional: apaeourinhos@uol.com.br

E-mail pessoal: apaeourinhos@uol.com.br

Telefone(s): (14)33028080

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.